

EDITAL N.º 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

26º CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na 99ª Sessão Ordinária, de 12/09/03, faz saber que estarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, as inscrições para o 26º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Adjunto, segundo as disposições seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O concurso será regido pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93) e pelas normas constantes da Resolução n.º 35, de 23/08/2002, publicada no DOU n.º 168, Seção 1, página 144, em 30/08/02, alterada pela Resolução n.º 41, de 08/08/2003, aprovada na 98ª Sessão Ordinária do Conselho Superior desta Instituição, publicada no DOU n.º 170, Seção 1, páginas 162 e 163, em 03/09/03, retificada no D.O.U. n.º 171, Seção 1, página 110, em 04/09/03.

Art. 2º. O concurso destina-se ao preenchimento de 20 cargos vagos de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e mais os que vagarem no prazo de validade do certame, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar n.º 75/93.

Art. 3º. Os candidatos deverão ser bacharéis em Direito há pelo menos dois anos, contados do término do prazo para as inscrições definitivas, e possuir comprovada idoneidade moral.

Art. 4º. A remuneração inicial será de R\$10.908,00 (dez mil, novecentos e oito reais).

PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 5º. Às pessoas portadoras de deficiência que, no momento da inscrição, declararem, sob as penas da Lei, estar enquadradas na definição do artigo 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/12/1999, serão reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso seja fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência.

§ 2º. A inscrição requerida sob a condição de deficiente, mas que deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo primeiro deste artigo, não será considerada excepcional, mas de caráter normal.

Art. 6º Competirá à Comissão Examinadora as providências necessárias ao fácil acesso dos portadores de deficiência aos locais de realização das provas e competirá aos candidatos, nessa situação, a responsabilidade de trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam para a feitura das provas, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão Examinadora.

§ 1º O candidato portador de deficiência que necessite de recurso especial para a feitura de prova deverá requerê-lo, por escrito, ao Presidente da Comissão Examinadora, no ato de inscrição. Os pedidos posteriores, nesse sentido, serão indeferidos.

§ 2º Cumprirá ao Presidente da Comissão Examinadora, ao deferir pedido de recurso especial formulado por portador de deficiência, cuidar para que, do ato, não sobrevenha a possibilidade de identificação da prova do candidato por quem venha dele examinar.

Art. 7º A Comissão Examinadora será assessorada por equipe multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo a que concorre o candidato e sua deficiência.

§ 1º A equipe multiprofissional será composta por 05 (cinco) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão: 02 (dois) médicos do Serviço Médico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 03 (três) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios escolhidos pelo

Conselho Superior da Instituição, a qual será presidida pelo membro mais antigo.

§ 2º A manifestação da equipe multiprofissional terá que ocorrer, necessariamente, até 3 (três) dias antes da data que o edital fixe para a realização da prova oral dos portadores de deficiência, que hajam logrado êxito nas provas anteriores.

§ 3º A seu juízo, a equipe multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a equipe multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 8º Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida, no quadro geral de candidatos, para habilitá-los à nomeação.

Art. 9º Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário e ao local de aplicação das provas, ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de correção das provas, aos critérios de aprovação, ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antigüidade na carreira, bem como às demais normas de regência do concurso.

Parágrafo único - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato da inscrição.

Art. 10 As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos portadores de deficiência serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 11 O candidato portador de deficiência física fará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pelo Secretário do Concurso, se sua deficiência assim o exigir.

§ 1º Durante a realização das provas, o candidato será assistido por 3 (três) fiscais que lhe prestarão auxílio necessário, efetuando-lhe, se for o caso, a leitura:

- a) das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;
- b) das questões subjetivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete;
- c) do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 2º Somente terão acesso à sala de realização da prova o candidato, os fiscais do concurso, os supervisores, os membros da Comissão Examinadora ou da Secretaria do Concurso e, conforme o caso, o intérprete previamente autorizado pelo Presidente da Comissão Examinadora, vedado o ingresso de qualquer outra pessoa, ainda que seja médico, secretário, ajudante, guia ou parente do candidato.

§ 3º Para a realização da prova, deverão os fiscais estar munidos de gravador e fita K-7, fornecidos pelo candidato e analisados previamente pela Comissão Examinadora, para que seja procedida à gravação integral da prova.

§ 4º Encerrada a prova, a fita K-7 gravada será acondicionada em envelope lacrado e rubricado pelos fiscais da prova e por membros da Comissão Examinadora e deverá ser entregue à Secretaria do Concurso.

CANDIDATAS LACTANTES

Art. 12. Fica assegurado às mães lactantes o direito de participarem das etapas do Concurso, para os quais forem sendo aprovadas, nos critérios e condições estabelecidos pelos artigo 227 da Constituição Federal, art. 4º da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000.

§ 1º Nos horários previstos para a amamentação dos bebês, as mães lactantes poderão retirar-se, temporariamente, das salas respectivas em que estarão sendo realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala especial a ser reservada pela Secretaria do Concurso.

§ 2º Na sala reservada para amamentação, ficarão dois fiscais e poderão ter acesso a ela somente os funcionários da Secretaria do Concurso, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco e amizade com a candidata.

§ 3º A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição na respectiva ficha de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

§ 4º Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação,

mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, até 03 (três) dias antes da realização das provas respectivas.

DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 As inscrições serão realizadas de 18/09/2003 a 17/10/2003 no Mezanino do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, situado na Praça do Buriti, Lote 2, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70094-900, no horário das 13h às 18h00.

Art. 14 Será permitida inscrição via INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.mpdff.gov.br>, desde que solicitada dentro do período compreendido entre o horário de 13 horas, do dia 18/09/2003, às 18 horas, do dia 17/10/2003.

§ 1º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não se responsabiliza por solicitações de inscrições feitas via INTERNET, mas não recebidas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a transferência de dados.

Art. 15 O pedido de inscrição preliminar deverá ser dirigido ao Procurador-Geral, por meio de formulário próprio, disponibilizado no Setor de Concursos e na INTERNET, acompanhado de cópias autenticadas do diploma de bacharel em Direito, expedido por instituição de nível superior reconhecida, e da carteira de identidade ou documentos equivalentes.

§ 1º O candidato deverá declarar no próprio formulário que tem ciência do Regulamento e concorda com as prescrições nele contidas e no respectivo Edital.

§ 2º Aqueles que optarem pela inscrição via INTERNET deverão entregar ou encaminhar, mediante SEDEX, ao Setor de Concursos, situado na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote 2, Bloco "A", Ed. Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Sala 923, Brasília/DF, CEP 70094-900, o pedido de inscrição on-line devidamente assinado e cópias autenticadas dos demais documentos referidos no caput deste artigo, até o último dia destinado à inscrição preliminar.

§ 3º A inscrição preliminar poderá também ser feita por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, desde que acompanhada dos documentos supra-especificados.

§ 4º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e terá sua inscrição indeferida aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato.

§ 5º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição e recebimento da documentação acima.

§ 6º Não haverá inscrição condicional.

§ 7º A isenção da taxa de inscrição será decidida pelo Presidente da Comissão, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 16 Para efetuar a inscrição preliminar o candidato deverá pagar a taxa de inscrição, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, até o dia subsequente ao término do período de inscrições.

§ 1º A taxa de inscrição será recolhida à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mediante recolhimento por meio de boleto bancário.

§ 2º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame.

Art. 17 Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, o resultado será publicado no Diário Oficial, divulgado no Setor de Concursos e na INTERNET, no seguinte endereço eletrônico <http://www.mpdff.gov.br>.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Todas as provas e a avaliação de títulos serão realizadas no Distrito Federal.

Art. 19 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dos atos do concurso feita na INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.mpdff.gov.br>, ou mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, ou ainda no Setor de Concursos, situado na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote 2, Bloco "A", Sala 923, Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília/DF, CEP 70094-900.

Art. 20 O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 21 Não serão nomeados os candidatos aprovados no Concurso que já tenham completado 65 anos, ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

§ 1º Para comprovação de higidez física e mental, os candidatos deverão proceder da seguinte forma:

a) o atestado de higidez física será fornecido pela Serviço de Assistência Médica e Odontológica - SAMO - desta Instituição, após avaliação dos exames solicitados para tal fim;

b) o atestado de higidez mental deverá ser providenciado pelo próprio candidato, junto a médicos-psiquiatras da rede pública ou privada.

§ 2º Os atestados médicos acima referidos deverão ser apresentados por ocasião das Inscrições Definitivas (art. 11 do Regulamento do Concurso).

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior.

Art. 23 O Procurador-Geral de Justiça baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador-Geral de Justiça
MPDFT

REGULAMENTO DO CONCURSO

RESOLUÇÃO nº 35, de 23/08/2002

(publicada no D.O.U. nº 168, de 30/08/2002, pág 144; alterada pela RESOLUÇÃO nº 41, de 08/08/2003, publicada no D.O.U. nº 170, de 03/09/2003, págs. 162,163, retificada no D.O.U. nº 171, de 04/09/2003)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, tendo em vista o que consta o PA nº 08190.057626/98-14 e de acordo com deliberação na 92ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23/AGO/2002, RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal far-se-á no cargo de Promotor de Justiça Adjunto cujo provimento depende de concurso de provas e títulos.

Art. 2º O prazo de validade do concurso será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 3º O presente Regulamento regerá o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, na classe inicial de Promotor de Justiça Adjunto.

Parágrafo único. O concurso visa ao provimento dos cargos de Promotor de Justiça Adjunto existentes no momento de abertura do concurso, e mais os que vagarem na vigência do certame.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 4º A Comissão de Concurso será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, por 2 (dois) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por 1 (um) jurista de reputação ilibada, e seus respectivos suplentes, todos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público; e, ainda, por 1 (um) advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo suplente.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Será considerado impedido o membro da Comissão de Concurso e demais partícipes de qualquer fase do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consangüíneos, civis ou afins até o terceiro grau.

Art. 5º O Secretário do Concurso e da Comissão de Concurso será um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º A Comissão Examinadora se reunirá com a presença da maioria de seus integrantes.

DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO

Art. 7º Poderão inscrever-se, no concurso público, bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral e que tenham colado grau há pelo menos dois anos, contados do término do prazo para as inscrições definitivas.

Art. 8º O pedido de inscrição preliminar deverá ser dirigido ao Procurador-Geral, por meio de formulário próprio, disponibilizado no Setor de Concursos e na INTERNET, acompanhado de cópias autenticadas do diploma de bacharel em Direito, expedido por instituição de nível superior reconhecida, e da carteira de identidade ou documentos equivalentes.

§ 1º O candidato deverá declarar no próprio formulário que tem ciência deste Regulamento e do respectivo Edital, e concorda com suas prescrições.

§ 2º Aqueles que optarem pela inscrição via INTERNET deverão entregar ou encaminhar, mediante SEDEX, ao Setor de Concursos, situado na Praça do Buriti, Lote 2, Eixo Monumental, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 923, Brasília/DF, CEP 70094-900, o pedido de inscrição on line devidamente assinado e cópias autenticadas dos demais documentos referidos no caput deste artigo, até o último dia destinado à inscrição preliminar.

§ 3º A inscrição preliminar poderá também ser feita por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, desde que acompanhada dos documentos supra-especificados.

§ 4º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e terá sua inscrição indeferida aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 5º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição e recebimento da documentação acima.

§ 6º Não haverá inscrição condicional.

§ 7º A isenção da taxa de inscrição será decidida pelo Presidente da Comissão, ad referendum do Conselho Superior."

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça fará publicar edital de abertura de concurso, no qual especificará o valor da taxa de inscrição, a qual será recolhida mediante boleto bancário. As inscrições serão realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da publicação do edital, em local e horário nele indicados.

Parágrafo único. O encerramento do prazo para as inscrições será às 18:00 horas do 30º (trigésimo) dia, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 10 A inscrição definitiva deverá ser requerida dentro de 10 (dez) dias corridos, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se recair em sábado, domingo ou feriado, cujo prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado com as respectivas notas das provas discursivas, previstas no inciso II do artigo 19, divulgação esta que ocorrerá após o julgamento dos recursos previstos no artigo 41 deste Regulamento.

Parágrafo Único A divulgação será realizada mediante publicação do Diário Oficial e disponibilização de relação nominal dos aprovados no Setor de Concursos e na INTERNET."

Art. 11 O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no local de inscrição e na INTERNET, o qual será instruído com os documentos originais ou suas cópias autenticadas, a seguir enumerados:

I - uma foto 3x4;

II - atestado de saúde física e mental;

III - título eleitoral, acompanhado de documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

V - cópia do CPF;

VI - curriculum vitae do candidato, com indicação de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos nesse período, com os nomes e endereços completos das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício;

VII - 2 (duas) declarações firmadas por Membros do Ministério Público, ou Magistrados, ou advogados, ou professores universitários e/ou dirigentes de órgãos da administração pública, acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos;

VIII - certidão negativa dos distribuidores cíveis e criminais das justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.

DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, o resultado será publicado do Diário Oficial e divulgado no Setor de Concursos e na INTERNET.

Art. 13. Os pedidos de inscrição definitiva serão apensados aos preliminares assim examinados e julgados pelo Presidente da Comissão.

§ 1º O exame consistirá na verificação do atendimento, pelo candidato, de todos os requisitos constantes deste regulamento e do resultado das investigações a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Os candidatos estarão sujeitos a uma sindicância sigilosa, determinada pelo Presidente da Comissão de Concurso, se assim entender conveniente.

§ 3º Qualquer pessoa - física ou jurídica - poderá representar ao Procurador-Geral contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato argüido e, para tal fim, poderá solicitar à Secretaria do Concurso relação dos que tenham requerido inscrição.

Art. 14. No prazo de 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do despacho indeferitório, o candidato poderá recorrer do ato ao Conselho Superior, em instância única, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo único. O respectivo número de inscrição do candidato será incluído na relação das inscrições deferidas, no caso de provimento do recurso.

Art. 15. Examinados e decididos os pedidos, os candidatos com suas inscrições preliminares deferidas serão convocados, mediante publicação no Diário Oficial e divulgação no Setor de Concursos e na INTERNET, para a realização da prova preambular a que se refere o inciso I do art. 19 deste Regulamento.

Art. 16. Depois de deferidas as inscrições preliminar e definitiva, poderão estas ainda ser anuladas por decisão do Conselho Superior, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

Parágrafo único. A anulação de inscrição deferida poderá ter por fundamento o resultado da sindicância prevista no § 2º do art. 13, não obstante o preenchimento dos requisitos exigidos.

DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 17 Os candidatos aprovados na segunda etapa das provas escritas (art. 19, item II) deverão apresentar à Comissão de Concurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se recair em sábado, domingo ou feriado, os títulos demonstrativos de sua capacidade, sendo considerados, para esse efeito, os seguintes:

I - artigos, ensaios, monografias e livros, publicados, de autoria individual e de reconhecido valor científico para as Ciências Jurídicas;

II - exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

IV - efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado;

VI - diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido;

VII - o certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e da Magistratura de haver o candidato freqüentado curso por elas ministrado, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;

VIII - o exercício da advocacia, comprovado pela juntada de petições protocolizadas em juízo ou de trabalhos de assessoria ou consultoria;

IX - estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º Admitir-se-á a apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, até o dia útil imediatamente anterior ao início das provas orais.

§ 2º Não constituem títulos:

a) prova de desempenho de função eletiva ou de cargo público, que não os discriminados neste artigo;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja comprovada;

c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

d) certificados de participação em cursos, congressos ou seminários de curta duração.

§ 3º Os títulos referidos no item I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada, de modo inequívoco, sua autenticidade.

§ 4º Os títulos referidos nos itens II, III, IV, VIII e IX serão comprovados por meio de certidões ou cópias conferidas, podendo o Procurador-Geral determinar a exibição do original na Secretaria do Concurso para nova conferência.

DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

Art. 18. O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos. As provas escritas e orais abrangerão as seguintes disciplinas: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Administrativo.

Parágrafo único. Constarão, obrigatoriamente, nos programas de Direito Penal e Direito Processual Penal, temas de Direito Penal, Processual Penal Militar e Medicina Legal; no programa de Direito Constitucional, temas de Direitos Humanos e Direito Tributário, e, no programa de Direito Civil, temas de Direito Comercial e Consumidor.

DAS PROVAS PREAMBULAR E DISCURSIVAS

Art. 19. As provas escritas serão desdobradas em duas etapas, a saber:

I - prova preambular, de múltipla escolha, constando de 100 (cem) questões, de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º Serão considerados aptos a fazer a segunda etapa do concurso - provas discursivas - os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- b) estiverem classificados entre os 150 (cento e cinquenta) primeiros candidatos.

§ 2º Serão considerados classificados todos aqueles que estiverem empatados na 150ª posição.

§ 3º A classificação para efeito deste artigo somente será definida após o resultado final do julgamento dos recursos da prova preambular.

II - três provas discursivas de respostas fundamentadas, na forma que se segue: Uma prova do Grupo I - Direito Penal e Direito Processual Penal; Uma prova do Grupo II - Direito Civil e Direito Processual Civil; Uma prova do Grupo III - Direito Constitucional e Direito Administrativo.

§ 1º Na execução da prova preambular não será permitida a consulta à legislação, súmulas dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 2º A prova preambular será composta por 36 questões do Grupo I - Direito Penal e Processual Penal; 36 questões do Grupo II - Direito Civil e Processual Civil e 28 questões do Grupo III, sendo 18 questões de Direito Constitucional e 10 questões de Direito Administrativo.

Art. 20. Os temas específicos, sobre os quais versarão as questões, constam de programas a serem fornecidos ao candidato no ato da inscrição.

Art. 21. Cada uma das questões da prova preambular terá 5 (cinco) escolhas, com apenas uma opção correta, vedada a indicação de nenhuma das opções ser correta.

Parágrafo único. O tempo de duração da prova preambular será de 5 (cinco) horas.

Art. 22. As provas de que trata o inciso II, do artigo 19 deste Regulamento serão realizadas em 3 (três) dias consecutivos, com duração de 5 (cinco) horas para cada prova.

§ 1º Tais provas constarão de duas partes, estando uma reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, através de um dos seguintes elementos de verificação:

- a) ato de instauração de ação cível ou penal;
- b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial;
- c) dissertação sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplina de um mesmo grupo.

§ 2º A outra parte da prova será constituída de, no mínimo, três questões, distribuídas entre as disciplinas que compõem cada um dos grupos.

§ 3º A primeira parte da prova terá o valor de 40 (quarenta) pontos e a segunda parte o valor de 60 (sessenta) pontos.

Art. 23. Para ser admitido à prestação de cada prova, escrita ou oral, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido de cartão de inscrição e carteira de identidade, em local e hora previamente designados, com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo.

§ 1º Na execução das provas escritas da segunda etapa só se permitirá ao candidato utilização de máquina de escrever própria, caneta azul ou preta e consulta à legislação, desde que desacompanhada de quaisquer comentários e anotações ou Súmulas.

§ 2º O candidato deve, previamente, grampear as folhas de livros que contenham súmulas, de modo que não seja possível a consulta destas, sob pena de ter este material recolhido.

§ 3º A transgressão do disposto neste artigo e em seus parágrafos 1º e 2º, e a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão de Concurso, Secretário ou Fiscais implicará no desligamento sumário do concurso.

Art. 24. Serão considerados aprovados nas provas escritas da segunda etapa, os candidatos que obtiverem 60 (sessenta) pontos, no mínimo, em cada grupo.

Art. 25. As notas das provas escritas da segunda etapa serão atribuídas, em cada um dos grupos, pelos respectivos examinadores, enquanto as dos títulos, por todos os membros da Comissão de Concurso.

Art. 26. Após a realização da prova preambular, os aprovados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial e divulgação no Setor de Concursos e na INTERNET, para as provas discursivas.

Art. 27. As provas serão recolhidas pelos membros da Comissão de Concurso, Secretário ou Fiscais designados e, logo após, encerradas em envelopes lacrados e rubricados.

§ 1º As provas serão numeradas, adotando-se método que impeça a respectiva identificação no momento da correção.

§ 2º É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

§ 3º Considera-se como tendo abandonado o concurso o candidato que não houver entregue a prova até o último minuto.

Art. 28. Na correção das provas escritas da 2ª etapa, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 29. O resultado definitivo das provas escritas da segunda etapa será lançado em mapa especial, publicado no Diário Oficial, e divulgado no Setor de Concursos e na INTERNET, do qual constará a nota de cada prova.

Art. 30. Publicados os resultados, o Presidente da Comissão Examinadora marcará a realização das provas orais, que versarão sobre as matérias dos grupos referidos no art. 19, inciso II.

DA PROVA ORAL

Art. 31. O candidato será argüido na prova oral de acordo com os pontos previamente divulgados no Setor de Concursos e na INTERNET, após o resultado da prova discursiva, prevista no item II do art. 19.

§ 1º O sorteio do ponto ocorrerá no momento da realização da prova.

§ 2º Serão chamados, cada dia, pela ordem de inscrição no concurso.

§ 3º A juízo da Comissão, poderão ser chamados à prova oral, antes ou depois de quaisquer outros, os candidatos que exerçam função pública e os que apresentarem motivo individual relevante.

Art. 32. As provas orais consistirão de argüições aos candidatos pelos integrantes da Comissão, reunida em conjunto.

Art. 33. Concluída a argüição ao candidato, por tempo não superior a 10 (dez) minutos para cada membro da Comissão de Concurso, todos lançarão a nota e sua rubrica em cartão no qual constará o nome do candidato e do Grupo de disciplinas.

Art. 34. Serão considerados aprovados nas provas orais, os candidatos que obtiverem 60 (sessenta) pontos, no mínimo, em cada grupo.

Art. 35. O resultado das provas orais dos candidatos habilitados será lançado, em complementação no mapa referido do art. 29.

DA MÉDIA DE APROVAÇÃO

Art. 36. Estará aprovado no concurso o candidato que tenha alcançado média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 37. Afere-se a média final de aprovação pela soma da nota da prova preambular e das médias das notas atribuídas nas provas discursivas e na prova oral, dividindo-se o resultado por 3 (três):

$$(NP + MPD + MPO)/3 = MFA$$

Art. 38. Os candidatos aprovados terão seus títulos tempestivamente apresentados, examinados, discutidos e avaliados pela Comissão de Concurso.

§ 1º As notas dos títulos serão de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), atribuídas em conformidade com o critério objetivo estabelecido pela Comissão, para aferição de seu valor, e segundo discriminado no quadro formulado pelo Conselho Superior do MPDFT, constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Os títulos terão notas meramente classificatórias.

Art. 39 A média final de classificação será obtida:

I - somando-se as notas obtidas pelo candidato na prova preambular com a média das notas obtidas nas provas escritas da segunda etapa, mais a média das notas obtidas nas provas da etapa oral, acrescentando-se a nota atribuída aos títulos respectivos, dividindo-se a soma assim encontrada por 3 (três).

Art. 40. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das médias finais.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de notas.

§ 2º Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em favor do candidato que tiver obtido a nota mais alta nos grupos I, II e III e, por fim, em prol do candidato mais idoso.

§ 3º Apurada a classificação dos candidatos será publicado, no Diário Oficial, o edital correspondente com os nomes e respectivas médias finais dos aprovados.

DOS RECURSOS

Art. 41. Além do recurso previsto no art. 14 deste Regulamento, os candidatos poderão recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas escritas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões, e contra a classificação final.

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte à publicação no Diário Oficial e divulgação do resultado no Setor de Concursos e na INTERNET, em petições distintas, uma para cada prova recorrida, datilografadas ou digitadas.

§ 2º O prazo para os recursos serão contados da data da postagem, no caso daqueles que forem enviados pelo correio.

§ 3º Os recursos não conterão a identificação dos recorrentes;

§ 4º Dentro de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Concurso julgará os recursos interpostos, em instância única, determinando-se publicação no Diário Oficial e divulgação no Setor de Concursos e na INTERNET, no caso de provimento.

Art. 42. Será indeferido, liminarmente, o recurso:

I - interposto fora do prazo;

II - silente quanto a eventual prejuízo que o legitime;

III - proposto em petições não separadas, se recorrida mais de uma prova.

Art. 43. Autuado o recurso, o examinador da matéria o relatará, no prazo de três dias, fundamentando seu voto e submetendo-o a julgamento pela Comissão de Concurso, que decidirá por votos da maioria de seus membros.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 44. Decorrido o prazo previsto no § 1º, do art. 41 ou julgados os recursos porventura interpostos, somente após exame de higidez física e mental será o concurso homologado por ato do Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior.

Parágrafo único. Publicado o ato de homologação o Procurador-Geral de Justiça indicará à nomeação os candidatos aprovados, na ordem decrescente das respectivas classificações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Todos os atos do concurso serão registrados em atas, divulgados no Setor de Concursos, situado na Praça do Buriti, Lote 2, Eixo Monumental, Ed. Sede do Ministério público do Distrito Federal e Territórios, Sala 923, Brasília/DF, CEP 70094-900, e na INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br>.

Art. 46. Em sua primeira reunião após a publicação do edital de abertura de concurso, o Conselho Superior aprovará calendário com as datas dos atos e das provas do concurso.

Art. 47. Terminado o concurso, deverão os candidatos retirar, dentro de 30 (trinta) dias da publicação do ato homologatório, os documentos apresentados com o pedido de inscrição, se for o caso.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido no "caput" deste artigo, o Serviço de Documentação não se responsabilizará pela guarda ou conservação dos documentos não retirados.

Art. 48. A posse coletiva dos nomeados realizar-se-á em sessão solene em dia, local e hora previamente estabelecidos.

Parágrafo Único: Não serão nomeados os candidatos aprovados no Concurso, que já tenham completado 65 anos, ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 49. Os examinadores, pessoal de coordenação e de apoio serão remunerados com base em tabela de honorários fornecidos pelo Ministério Público da União.

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, conforme a matéria, pela Comissão de Concurso, pelo Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior, em instância irrecurável.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Esta resolução revoga a Resolução nº 17, de 17 de junho de 1996, que foi alterada pelas Resoluções nºs 20, de 06 de novembro de 1996, 26, de 22 de outubro de 1997, 29, de 29 de junho de 1998 e 33, de 10 de agosto de 2001.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 35, DE 23/08/2002

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

PROVA DE TÍTULOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
I – Artigos, ensaios, monografias e livros, publicados, de autoria individual e de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas.....	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II – Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito, em órgão da administração pública federal, estadual e municipal ¹ :		
a) Magistratura e Ministério Público (União, Estados).....	6	3
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, Advogado da CEF, Delegado de Polícia.....	4	2
c) Outros (assessor, técnico área fim).....	2	1
III – Aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
a) Magistratura e Ministério Público (União, Estados).....	3	1,5
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Advogado da CEF, Delegado de Polícia.....	2	1
c) Outros (assessor, técnico área fim).....	1	0,5
IV – Efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior público ou reconhecida:		
a) Titular.....	4	2
b) Substituto (adjunto, assistente, auxiliar, etc).....	2	1
V – Diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado (mestrado, doutorado).....	7	3(mestre) 4(doutor)
VI – Diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (Pós-graduação, especialização).....	5	5
VII – Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e Magistratura de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno.....	5	5
VIII – Exercício da advocacia, trabalhos de assessoria ou consultoria ²	4	1
IX – Estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.....	4	1 por semestre
O candidato poderá obter no máximo 25 pontos na prova de títulos (art. 38, § 1º da Resolução n.º 35)		

Valor por ano, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

² Valor por unidade.

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ EDUARDO SABO PAES

ORIGINAL ASSINADO
CARLOS GOMES

26º CONCURSO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO - MPDFT
PROGRAMA DAS DISCIPLINAS

1. **DIREITO PENAL, DIREITO PENAL MILITAR E MEDICINA LEGAL**

PONTO 1

DIREITO PENAL: NORMA PENAL. LIMITES DA VALIDADE DA NORMA PENAL. CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES. CRIMES CONTRA A PESSOA. CRIMES CONTRA A VIDA. LESÕES CORPORAIS. CRIMES HEDIONDOS (LEI 8.072/90). GENOCÍDIO (LEI 2889/56). TORTURA (LEI 9.455/97).
DIREITO PENAL MILITAR: CONCEITO. AUTONOMIA. APLICAÇÃO DA LEI MILITAR. **MEDICINA LEGAL:** IMPORTÂNCIA DE SEU ESTUDO E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO. DIVISÃO. TANATOLOGIA FORENSE. CRONOTANATOLOGIA.

PONTO 2

DIREITO PENAL: FATO PUNÍVEL. CONCEITO. AÇÃO. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. TIPICIDADE. ANTIJURIDICIDADE. CAUSAS DE EXCLUSÃO. INTERVENÇÕES MÉDICAS E CIRÚRGICAS. LESÕES EM JOGOS ESPORTIVOS. CRIMES DE TRÂNSITO. PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE. RIXA. CRIMES CONTRA A HONRA. CRIMES DE IMPRENSA (LEI 5.250/67). CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL. CONTRAVENÇÕES PENAIS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS. **DIREITO PENAL MILITAR:** CRIMES MILITARES. CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA. **MEDICINA LEGAL:** TRAUMATOLOGIA FORENSE.

PONTO 3

DIREITO PENAL: CULPABILIDADE. IMPUTABILIDADE. DOLO. CULPA. PRETERINTENCIONALIDADE. CAUSAS EXCLUDENTES DE CULPABILIDADE. ERRO E IGNORÂNCIA. OS DIVERSOS TIPOS DE ERRO. IMPUTABILIDADE. EMBRIAGUEZ. EMOÇÃO E PAIXÃO. MENORIDADE. COAÇÃO IRRESISTÍVEL. OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA. PERICULOSIDADE. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS. LEIS 9.279/96 (PROPRIEDADE INDUSTRIAL) E 9.609/98 (PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR). **DIREITO PENAL MILITAR:** IMPUTABILIDADE. **MEDICINA LEGAL:** PSICOLOGIA FORENSE. LIMITES E MODIFICADORES DA RESPONSABILIDADE PENAL.

PONTO 4

DIREITO PENAL: SUJEITOS E OBJETO DA CONDUTA PUNÍVEL. DIVISÃO DOS FATOS PUNÍVEIS. CRIME E CONTRAVENÇÃO. ETAPAS DA REALIZAÇÃO DO CRIME. TENTATIVA, CONSUMAÇÃO E EXAURIMENTO. CRIME FALHO. CRIMES CONTRA OS COSTUMES E LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CRIMES ELEITORAIS. LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE. **DIREITO PENAL MILITAR:** SUJEITOS E BENS TUTELADOS. CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR. **MEDICINA LEGAL:** SEXOLOGIA FORENSE.

PONTO 5

DIREITO PENAL: FORMAS DE REALIZAÇÃO DA CONDUTA PUNÍVEL. CONCURSO DE PESSOAS. CONCURSO DE CRIMES. CRIMES CONTRA A FAMÍLIA. CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE

PUBLICA. CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE - LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI 8.078/90). ENTORPECENTES (LEI 6368/76). **DIREITO PENAL MILITAR**:. CONCURSO DE AGENTES. **MEDICINA LEGAL**: EUTANÁSIA E EUGENIA.

PONTO 6

DIREITO PENAL: PENA: CONCEITO, FUNDAMENTO E FINALIDADE. ESPÉCIES. SISTEMA PENAL BRASILEIRO. CLASSIFICAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS DA PENA. AGRAVANTES E ATENUANTES. APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DA PENA. REGIME E SUA PROGRESSÃO. PERDÃO JUDICIAL. CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA. CRIME ORGANIZADO E LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA. **DIREITO PENAL MILITAR**: PENAS PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. **MEDICINA LEGAL**: PARTO E PUERPÉRIO.

PONTO 7

DIREITO PENAL: SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. LIVRAMENTO CONDICIONAL. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. CONDUTAS RELACIONADAS À GESTÃO FISCAL, AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. **DIREITO PENAL MILITAR**: SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. **MEDICINA LEGAL**: TOXICOLOGIA FORENSE.

PONTO 8

DIREITO PENAL: EFEITOS DA CONDENAÇÃO. REABILITAÇÃO. MEDIDA DE SEGURANÇA E SUA RELAÇÃO COM A PENA. PERICULOSIDADE. EXECUÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. CRIMES PREVISTOS LEI 9.437/97 (ARMA DE FOGO). **DIREITO PENAL MILITAR**: EFEITOS DA CONDENAÇÃO. MEDIDAS DE SEGURANÇA. CRIMES CONTRA A JUSTIÇA MILITAR. **MEDICINA LEGAL**: PSICOPATOLOGIA FORENSE.

PONTO 9

DIREITO PENAL: AÇÃO PENAL PÚBLICA, PRIVADA E PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA. REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA. AÇÃO PENAL NAS CONTRAVENÇÕES. AÇÃO PENAL NOS CRIMES COMPLEXOS. REPRESENTAÇÃO. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. ABUSO DE AUTORIDADE (LEI 4.898/65). CRIMES RELACIONADOS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (LEI 6.766/79). CRIMES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS (LEI 7.853/89). **DIREITO PENAL MILITAR**: AÇÃO PENAL. GENOCÍDIO. **MEDICINA LEGAL**: RESPONSABILIDADE PENAL DO MÉDICO. ERRO MÉDICO.

PONTO 10

DIREITO PENAL: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (LEI 8.137/90). CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (LEI 7.492/86). LAVAGEM DE DINHEIRO (LEI 9.613/98). CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. CRIMES FALIMENTARES. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (LEI 9099/95). CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. **DIREITO PENAL MILITAR**: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CRIMES CONTRA A AUTORIDADE MILITAR. **MEDICINA LEGAL**: NOÇÕES DE INFORTUNÍSTICA.

2. DIREITO PROCESSUAL PENAL, DIREITO PROCESSUAL MILITAR E MEDICINA LEGAL

PONTO 1

PROCESSO PENAL: PRINCÍPIOS. EFICÁCIA DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO. IMUNIDADES PROCESSUAIS. INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI

PROCESSUAL. FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL. **PROCESSO PENAL MILITAR:** PRINCÍPIOS. EFICÁCIA DA LEI PROCESSUAL PENAL MILITAR NO TEMPO E NO ESPAÇO. IMUNIDADES PROCESSUAIS. INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL MILITAR. FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR. **MEDICINA LEGAL:** IMPORTÂNCIA DE SEU ESTUDO E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO PROCESSUAL PENAL.

PONTO 2

PROCESSO PENAL: PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. AÇÃO PENAL. TIPOS DE AÇÃO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. SUJEITOS PROCESSUAIS. IMPUTADO. DEFENSOR. ASSISTENTE. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. AÇÃO CIVIL *EX DELICTO*. **PROCESSO PENAL MILITAR:** INQUÉRITO PENAL MILITAR E POLÍCIA MILITAR JUDICIÁRIA. AÇÃO PENAL MILITAR E SEU EXERCÍCIO. **MEDICINA LEGAL:** NOÇÕES DE POLÍCIA TÉCNICA. IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME.

PONTO 3

PROCESSO PENAL: JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA GERAL E DO DISTRITO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO: GARANTIAS E FUNÇÕES. ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E EXTRAPENAIAS. TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL E PRINCÍPIO ACUSATÓRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO COMO PARTE E COMO FISCAL DA LEI. OBJETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS QUE REGEM O MINISTÉRIO PÚBLICO. **PROCESSO PENAL MILITAR:** COMPETÊNCIA DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS. CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR. **MEDICINA LEGAL:** ANTROPOLOGIA FORENSE. IDENTIDADE E IDENTIFICAÇÃO.

PONTO 4

PROCESSO PENAL: QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTAIS: QUESTÕES PREJUDICIAIS. EXCEÇÕES. INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS. CONFLITO DE JURISDIÇÃO. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS. INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. **PROCESSO PENAL MILITAR:** PARTES. DENÚNCIA. **MEDICINA LEGAL:** IDENTIDADE JUDICIÁRIA. DACTILOSCOPIA. PSIQUIATRIA FORENSE, PERÍCIA E QUESITOS PERTINENTES.

PONTO 5

PROCESSO PENAL: FATOS E ATOS PROCESSUAIS. NULIDADES. CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO. PROVAS: PERÍCIAS EM GERAL. INTERROGATÓRIO. OFENDIDO E TESTEMUNHAS. RECONHECIMENTO, ACAREAÇÃO E DOCUMENTOS. BUSCA E APREENSÃO. PROVA ILÍCITA. **PROCESSO PENAL MILITAR:** NULIDADES. **MEDICINA LEGAL:** PERÍCIA MÉDICA E PERITOS. DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS.

PONTO 6

PROCESSO PENAL: PRISÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO TEMPORÁRIA. **PROCESSO PENAL MILITAR:** PRISÃO PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO TEMPORÁRIA. PRISÃO DISCIPLINAR. MENAGEM. LIBERDADE PROVISÓRIA. **MEDICINA LEGAL:** AGENTES LESIVOS E SEUS EFEITOS.

PONTO 7

PROCESSO PENAL: PROCESSO E PROCEDIMENTO. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. FORMAS PROCEDIMENTAIS. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. PROCEDIMENTOS PARA OS CRIMES APENADOS COM DETENÇÃO. PROCEDIMENTO DAS CONTRAVENÇÕES. **PROCESSO PENAL MILITAR:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO NOS CRIMES DE DESRESPEITO, INSUBMISSÃO E DESERÇÃO. **MEDICINA LEGAL:** QUESITOS TÉCNICOS DE MEDICINA LEGAL.

PONTO 8

PROCESSO PENAL: SENTENÇA. COISA JULGADA. NULIDADES. RECURSOS CRIMINAIS. *HABEAS CORPUS*. REVISÃO CRIMINAL. MANDADO DE SEGURANÇA. **PROCESSO PENAL MILITAR:** RECURSOS. **MEDICINA LEGAL:** PSICOLOGIA JUDICIÁRIA: CONCEITO E IMPORTÂNCIA. PROVA TESTEMUNHAL. FALSO TESTEMUNHO E SUAS CAUSAS. DEPOIMENTOS ESPECIAIS: CRIANÇA, IDOSO, DÉBEIS MENTAIS, PSICOPATAS.

PONTO 9

PROCESSO PENAL: PROCEDIMENTOS EM LEIS EXTRAVAGANTES. TRIBUNAL DO JÚRI. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. TRANSAÇÃO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. **PROCESSO PENAL MILITAR:** COMPETÊNCIA. **MEDICINA LEGAL:** PSICOLOGIA JUDICIÁRIA: CONFISSÃO. ACAREAÇÃO. RECONSTITUIÇÃO DO CRIME.

PONTO 10

PROCESSO PENAL: EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GARANTIAS PROCESSUAIS. **PROCESSO PENAL MILITAR:** EXECUÇÃO PENAL. **MEDICINA LEGAL:** PSICOLOGIA JUDICIÁRIA: TESTEMUNHO. INFLUÊNCIA DA MÍDIA.

3. **DIREITO CIVIL**

PONTO 1 TEORIAS SOBRE O DIREITO: JUSNATURALISMO, POSITISMO JURÍDICO, TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO.

PONTO 2 HERMENEUTICA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO. INTEGRAÇÃO DO ORDENDAMENTO JURÍDICO.

PONTO 3 DIRETRIZES TEÓRICAS DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIOS DE DIREITO CIVIL. DIREITO CIVIL NA CONSTITUIÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI NO TEMPO

PONTO 4 DIREITOS DA PERSONALIDADE – DEFINIÇÃO, ORIGEM, EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS.

PONTO 5 PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL – DAS PESSOAS, DOS BENS, DOS FATOS JURÍDICOS, DO ATO E DO NEGÓCIO JURÍDICO, FORMA, DEFEITOS, MODALIDADES, NULIDADES. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.

PONTO 6 OBRIGAÇÕES E CONTRATOS. DO DIREITO DE EMPRESA.

PONTO 7 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E FAMÍLIA. O MODELO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA BRASILEIRA. DIREITO DE FAMÍLIA – DO CASAMENTO, DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO, DO REGIME DOS BENS ENTRE OS CÔNJUGES, DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, DA PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS, DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO, DOS ALIMENTOS, DA TUTELA, DA CURATELA E DA UNIÃO ESTÁVEL.

PONTO 8 DIREITO DAS COISAS – POSSE, PROPRIEDADE, DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS.

PONTO 9 DIREITO DAS SUCESSÕES – DA SUCESSÃO EM GERAL, DA SUCESSÃO LEGÍTIMA E DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.

PONTO 10 DIREITO DO CONSUMIDOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REGISTROS PÚBLICOS. TÍTULOS DE CRÉDITO. FALÊNCIAS E CONCORDATA. SOCIEDADES COMERCIAIS.

4. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

PONTO 1 PRINCÍPIOS INFORMATIVOS E FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL. ANALOGIA, COSTUME, PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL CIVIL

PONTO 2 AS RELAÇÕES ENTRE O DIREITO PROCESSUAL CIVIL E OS DEMAIS RAMOS DO DIREITO. AS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS. AS FONTES DA NORMA PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NORMAS PROCESSUAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PONTO 3 JURISDIÇÃO – CARACTERÍSTICAS, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. PROCESSO CONTENCIOSO E JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DIREITO DE AÇÃO.

PONTO 4 JURISDIÇÃO E ESTADO DE DIREITO – CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PELO PODER JUDICIÁRIO.

PONTO 5 FUNÇÕES E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA.

PONTO 6 ATO PROCESSUAL – FORMA, COMUNICAÇÃO, NULIDADES. TEMPO NO PROCESSO – PRAZOS, PRECLUSÃO.

PONTO 7 PARTES E PROCURADORES. INCAPAZES EM JUÍZO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. MINISTÉRIO PÚBLICO. JUIZ E AUXILIARES DE JUSTIÇA.

PONTO 8 FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. PROCESSO E PROCEDIMENTO. PROCESSO DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIO, SUMÁRIO E ESPECIAIS (DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA E DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA).

PONTO 9 PROCESSO DE EXECUÇÃO.

PONTO 10 PROCESSO CAUTELAR.

PONTO 11 JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

PONTO 12 SENTENÇA E COISA JULGADA.

PONTO 13 PROCESSO NOS TRIBUNAIS – UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, AÇÃO RESCISÓRIA, HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA.

PONTO 14 RECURSOS.

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE:

LEI DE IMPROBIDADE, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AÇÃO POPULAR, ESTATUTO DO ADVOGADO, ALIENAÇÃO, FIDUCIÁRIA, ALIMENTOS, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CÓDIGO DO CONSUMIDOR, ECA, DEFENSORIA PÚBLICA, DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO, FALÊNCIA, INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, MANDADO DE SEGURANÇA, REGISTROS PÚBLICOS (RETIFICAÇÕES, RESTAURAÇÕES E SUPRIMENTOS, DÚVIDA REGISTRÁRIA), REGIMENTO INTERNO DO STF E DO STJ, UNIÃO ESTÁVEL.

5. **DIREITO CONSTITUCIONAL**

PONTO 1 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO ESTADO. CONSTITUCIONALISMO E SUA EVOLUÇÃO. ESTADO DE DIREITO E SUAS TRANSFORMAÇÕES. PRINCIPAIS DOUTRINAS FILOSÓFICAS DE SUSTENTAÇÃO DO ESTADO. SISTEMAS CONSTITUCIONAIS DA ATUALIDADE. COMUNIDADES SUPRANACIONAIS E SOBERANIA ESTATAL.

PONTO 2 CONCEITO, ESTRUTURA E FUNÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. NORMAS CONSTITUCIONAIS. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL. PODER CONSTITUINTE E LEGITIMIDADE DA CONSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADES E LIMITES DE ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL. ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO E COISA JULGADA ANTE A PERSPECTIVA DA MODIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL. CLÁUSULAS PÉTREAS.

PONTO 3 EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO. PRINCIPAIS EVENTOS HISTÓRICOS DA REPÚBLICA E AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL. PRESIDENCIALISMO E PARLAMENTARISMO.

PONTO 4 O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO, O PRINCÍPIO REPUBLICANO E O FEDERALISMO BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL: UNIÃO, ESTADOS FEDERADOS, MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL. INTERVENÇÃO NOS ESTADOS, NOS MUNICÍPIOS E NO DISTRITO FEDERAL. OS PODERES CONSTITUÍDOS – LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO – E RESPECTIVAS FUNÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO. DEMAIS INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA E À DEFESA DO ESTADO.

PONTO 5 TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. LEIS RESTRITIVAS DE DIREITOS. COLISÃO E CONCORRÊNCIA DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE.

PONTO 6 CONTROLE JURISDICIONAL DE CONSTITUCIONALIDADE E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS LIBERDADES: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (LEI Nº 9.868/99), ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (LEI Nº 9.882/99), AÇÃO POPULAR, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, *HABEAS DATA*, *HABEAS CORPUS*, MANDADO DE SEGURANÇA, MANDADO DE INJUNÇÃO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO JUDICIÁRIA.

PONTO 7 PROCESSO LEGISLATIVO. RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO FORMAL DO DIREITO ANTERIOR E DO DIREITO SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO. A INCORPORAÇÃO DE NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL AO DIREITO INTERNO.

PONTO 8. CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR. A REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E O PRINCÍPIO FEDERATIVO.

PONTO 9 CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA. POLÍTICA CONSTITUCIONAL URBANA E FUNDIÁRIA. DIRETRIZES DO PROGRAMA CONSTITUCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL; DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DA COMUNICAÇÃO SOCIAL; DO MEIO AMBIENTE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DOS ÍNDIOS.

PONTO 10 ASPECTOS RELEVANTES DAS REFORMAS CONSTITUCIONAIS EM TRAMITAÇÃO: REFORMA POLÍTICA; REFORMA DO JUDICIÁRIO E REFORMA TRIBUTÁRIA.

6. **DIREITO ADMINISTRATIVO**

PONTO 1

O DIREITO ADMINISTRATIVO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: CONCEITO; ABRANGÊNCIA E FONTES. CONTEÚDO DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA: CARACTERÍSTICAS; PRINCÍPIOS APLICÁVEIS. PODERES ADMINISTRATIVOS. DESVIO DE PODER. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO.

PONTO 2

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AGÊNCIAS REGULADORAS E EXECUTIVAS. DESESTATIZAÇÃO. PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A INICIATIVA PRIVADA. TERCEIRO SETOR: SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSES PÚBLICO (LEIS 9.608/98; 9.637/98; 9.790/99).

PONTO 3

ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TRATAMENTO CONSTITUCIONAL E PERFIL DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL BÁSICA (LEI Nº 8.666/93). A PRESTAÇÃO CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO: REGIME DAS LEIS 8.987/95 E 9.074/95. PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

PONTO 4

SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CONSTITUCIONAL E REGIME LEGAL DOS SERVIDORES FEDERAIS E DO DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 8.112/90). REGIME JURÍDICO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93). REGIME JURÍDICO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92). **PONTO 5** PATRIMÔNIO PÚBLICO: BENS MATERIAIS E IMATERIAIS QUE O COMPÕEM; MEIOS DE PROTEÇÃO; AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SUA DEFESA. **PONTO 6** POLÍTICA URBANA E RURAL. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL (LEI Nº 6.766/79 E DECRETO-LEI Nº 58/37). ESTATUTO DA CIDADE (LEI Nº 10.257/01 E MP Nº 2.220/01). PLANO DIRETOR. LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS À PROPRIEDADE PRIVADA.

PONTO 7

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE (LEI Nº 6.938/81). POLÍTICA DISTRITAL DO MEIO AMBIENTE (LEI DISTRITAL 41/89). SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA (LEI 9985/00). PODER DE POLÍCIA: AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL.

PONTO 8

A EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO: REGIME JURÍDICO; MONOPÓLIOS. O ESTADO COMO AGENTE NORMATIVO, DE FOMENTO E REGULADOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA. O CONTROLE DO PODER ECONÔMICO PELO ESTADO: REPRESSÃO A CONDUTAS ABUSIVAS (LEI Nº 8.884/94).